



*Tito Magno de Oliveira Garcia*  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

**Estado de Sergipe  
Município de Estância**

Via de autógrafo do Projeto de Lei nº 43/2013, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 22/04/2014.

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.  
EM 05/05/14

Estância, 05 de maio de 2014.

LEI Nº 1.667

DE 05 DE maio DE 2014.

*Fernando de Araújo Menezes*  
Procurador Geral do Mun. de  
Estância/SE  
Decreto: 0.454/2014

“Dispõe sobre a Padronização de Abrigos de pontos de Táxi e pontos de Ônibus”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica o Município de Estância autorizado a fazer padronização de Abrigos de pontos de Táxi e pontos de Ônibus.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 05 de maio de 2014.

*Carlos Magno Costa Garcia*  
CARLOS MAGNO COSTA GARCIA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE